



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comitê Permanente de implementação à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

ANEXO II

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 A Lei 14.399, sancionada em 8 de julho de 2022, institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), uma iniciativa histórica que visa fortalecer e apoiar a cultura brasileira em suas diversas manifestações. Este programa surge em um contexto de reconhecimento da importância da cultura como um pilar fundamental da identidade nacional e como um motor significativo para o desenvolvimento econômico e social do país.

1.2 A instituição do PNAB é um marco que se insere em uma trajetória de políticas públicas voltadas para o fomento cultural no Brasil. Em meio à pandemia de COVID-19, a cultura foi um dos setores mais afetados, enfrentando desafios inéditos devido ao fechamento de espaços culturais, cancelamento de eventos e diminuição drástica de oportunidades de trabalho para artistas e profissionais da cultura. Esse cenário revelou a necessidade urgente de um apoio estrutural e contínuo para o setor cultural.

1.3 Inspirado pela Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020), que proporcionou auxílio emergencial ao setor cultural durante a pandemia, o PNAB tem um escopo mais amplo e uma visão de longo prazo. A Lei 14.399/2022 foi uma resposta à mobilização de artistas, produtores culturais e da sociedade civil, que destacaram a necessidade de políticas públicas permanentes para a cultura.

1.4 O Decreto 11.740, de 24 de janeiro de 2023, veio para regulamentar a aplicação da Lei 14.399/2022, detalhando os mecanismos de gestão e execução do programa. Este decreto estabeleceu as bases operacionais para a distribuição dos recursos e a execução dos projetos culturais, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos. Além disso, ele definiu os critérios para a seleção de projetos e os parâmetros para monitoramento e avaliação das iniciativas apoiadas pelo PNAB.

1.5 Complementando este arcabouço legal, a Portaria MinC Nº 80, de 4 de abril de 2023, trouxe diretrizes adicionais que detalham aspectos operacionais e técnicos essenciais para a implementação do programa. Esta portaria orienta a execução dos projetos culturais, define prioridades, e estabelece regras específicas para a prestação de contas e para a avaliação de resultados. As diretrizes complementares buscam assegurar que os recursos do PNAB sejam aplicados de maneira equitativa e que alcancem as diversas manifestações culturais presentes em todo o território nacional.

1.6 A criação do PNAB representa um avanço significativo na política cultural brasileira, estabelecendo um programa permanente de fomento que busca valorizar a diversidade cultural, incentivar a inovação e a criatividade, e promover a inclusão social por meio da cultura. A articulação entre a Lei 14.399/2022, o Decreto 11.740/2023 e a Portaria MinC Nº 80/2023 evidencia um compromisso institucional com a construção de uma política cultural sólida, inclusiva e sustentável, capaz de responder aos desafios contemporâneos e de projetar a cultura brasileira no cenário global.

1.7 No contexto do Distrito Federal, essas diretrizes são fundamentais para assegurar a execução eficaz dos projetos culturais, o uso eficiente dos recursos e o pleno alcance dos objetivos do PNAB. Elas fornecem os meios necessários para um desenvolvimento cultural contínuo, promovendo a riqueza e a diversidade da cultura local. Além disso, garantem que a cultura permaneça um elemento central na vida social e econômica do DF, impactando positivamente a sociedade.

2. APRESENTAÇÃO

2.1 Descrição da proposta.

a) Informar o nome da proposta a ser executada.

2.2 Identificação do Objeto

a) Detalhar a forma de execução.

b) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos.

2.3 Justificativa da Proposição - Discorrer sobre as razões que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar.

2.4 Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta.

2.5 A Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, introduziu maior concretude na construção e análise dos Termos de Colaboração enfocando os resultados obtidos, principalmente. Para atingir os resultados o legislador determinou como premissa básica as metas balizadoras do projeto.

2.5.1 A proposta a ser enviada pela OSC deverá conter a indicação "OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL" e subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho que será pactuado para a celebração do Termo de Colaboração.

2.5.2 A proposta apresentada deve conter, mas não necessariamente se limitar, às partes abaixo relacionadas, com indicações de metas e indicadores, conforme detalhamento especificado neste anexo:

2.5.2.1 **Planejamento Técnico**, integrado pelos Itens:

I - Planejamento da Parceria;

II - Detalhamento das Ações; e

III - Previsão de avaliação da parceria;

2.5.2.2 **Planejamento Financeiro**, integrado por:

I - Planilha Orçamentária; e

II - Plano de mobilização de recursos complementares;

2.5.2.3 **Cronograma de Trabalho; e**

2.5.2.4 **Plano de Comunicação e divulgação do projeto.**

3. PLANEJAMENTO TÉCNICO

3.1 A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de planejamento para o período de 12 (doze) meses de desenvolvimento da parceria e das respectivas ações abordadas no item II deste Anexo;

Item I – Planejamento da Parceria

3.2 A apresentação do planejamento deve conter, mas não necessariamente se limitar:

3.2.1 Análise do cenário;

3.2.2 Proposições gerais de atuação em alinhamento com as diretrizes e objetivos da Lei 14.399/2022 que institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, bem como o Decreto 11.740/2023 que regulamentou a PNAB e a Portaria MinC Nº 80/2023 que estabeleceu diretrizes complementares; e

3.2.3. Demonstração da Qualidade e Capacidade Técnica da metodologia proposta e do proponente.

Item II – Detalhamento das Ações

3.3 **Plano de Operacionalização das Ações de Fomento Cultural**, contendo:

3.3.1 Metodologia de elaboração de editais de chamamento público, prêmios e outras formas de seleção pública com disponibilização em formato acessível, incluindo áudio, vídeo e Libras;

3.3.2 Proposição e detalhamento de funções de ferramentas de Tecnologia da Informação que facilitem o processo de gestão dos projetos no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc no Distrito Federal e abarquem as etapas de inscrição, seleção, habitação, execução e prestação de contas; e

3.3.3 Metodologia de gestão dos processos seletivos relacionados aos editais de chamamento público produzidos, incluindo avaliação, instrução documental e processual das propostas até as fases de pagamento;

3.3.4 Metodologia de acompanhamento da execução dos projetos selecionados nos editais, com disponibilização de canais de atendimentos, esclarecimento de dúvidas e capacitação para gestão física e financeira e prestação de contas;

3.3.5 Metodologia de instrução processual e avaliação das solicitações de alterações dos projetos executados no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc no Distrito Federal;

3.3.6 Metodologia de elaboração de pareceres técnicos de análise de prestação de contas com indicação de execução ou não do objeto;

3.3.7 Metodologia de realização de acompanhamento e monitoramento das ações executados, com geração de relatórios de prestação de contas e indicadores sobre a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Distrito Federal.

3.4 Plano de Mobilização Social, contendo:

3.4.1 Metodologia de realização de capacitações sobre os meios de acesso aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, bem como, esclarecimentos a dúvidas pertinentes aos Editais;

3.4.2 Metodologia de promoção de busca ativa de trabalhadores da cultura, com foco nas pessoas com deficiência, nas comunidades tradicionais e nos territórios periféricos; e

3.4.3 Metodologia de realização de ações de interlocução com a sociedade civil do Distrito Federal para validação das ações realizadas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Distrito Federal.

3.5 Plano de seleção e contratação dos pareceristas, contendo:

3.5.1 Linha curatorial para seleção dos pareceristas que participarão das atividades; e

3.5.2 Metodologia de contratação de pareceristas e demais apoios técnicos necessários à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc no Distrito Federal.

3.6 Plano de estruturação de Equipe de Produção, considerando que:

3.6.1 Na proposta, deverá constar um planejamento de postos e funções de trabalho, com um descritivo das principais atividades desenvolvidas e a indicação de profissionais para cada função, com demonstração comprovada da equipe por meio de portfólio ou currículo de cada integrante;

3.6.1.1 É obrigatório o envio de currículo/portfólio dos profissionais indicados para as principais funções do projeto.

3.6.1.2 A indicação da equipe não gera obrigatoriedade de contratação dos nomes sugeridos, mas a manutenção do padrão de qualidade dos profissionais indicados;

3.6.2 Deverá observar o disposto na Lei Distrital 5.375/2014, que trata da contratação de 7% (sete por cento) de Pessoas com Deficiência entre os componentes da equipe.

3.7 Plano de Cidadania e Diversidade Cultural, contendo:

3.7.1 Estratégias de inclusão de Pessoas com Deficiência nas atividades propostas;

3.7.2 Detalhamento das ações afirmativas a serem implantadas no projeto: política afirmativa de direitos que preveja execução por público determinado, pontuação diferenciada, cotas, entre outros mecanismos voltados à redução nas desigualdades sociais e regionais, promoção da igualdade de gênero, da igualdade racial, da diversidade ou de direitos de pessoas com deficiência, indígenas, povos e comunidades tradicionais ou quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social;

3.7.3 Detalhamento das ações de sustentabilidade embasadas nos conceitos de economia sustentável em suas diferentes vertentes;

3.8 Plano de Comunicação e Divulgação do Projeto:

3.8.1 Deve ser demonstrado o planejamento para a promoção do projeto, conforme modelo de Plano de Comunicação da Portaria MROSC nº 21, de janeiro de 2020, e suas alterações. Devem ser apresentadas as estratégias nos diversos veículos comunicacionais, quer seja nas redes sociais, veículos especializados e grande mídia, publicidade e parcerias institucionais para divulgação das ações de apoio às atividades do objeto.

3.8.2 A proposta deverá apresentar uma estratégia de difusão ampla, que potencialize as ações da Política Nacional Aldir Blanc no Distrito Federal em todas as regiões administrativas de Brasília.

3.8.3 É obrigatório o cumprimento das diretrizes de divulgação de projetos fomentados no âmbito da SECEC, conforme art. 68-A da Portaria 21, de 23 de janeiro de 2020 e Portaria nº 133, de 24 de junho de 2022, que aprova o Manual de Aplicação de Marca de que trata o art. 77 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018.

3.8.4 O modelo do respectivo plano de comunicação poderá ser acessado no respectivo sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Economia Criativa:

<https://www.cultura.df.gov.br/portaria-mrosc-cultura-detalha-regras-para-parcerias-com-a-sociedade-civil/>

3.8.5 A OSC que firmar termo de colaboração em parceria com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa deverá aplicar no mínimo 5% da verba total do projeto nas ações contidas no plano de comunicação, conforme consta nas diretrizes do Art. 68-A da Portaria SECEC nº 21/2020.

3.8.6 Observância mínima aos protocolos "Por todas elas", instituído pela [Lei distrital nº 7.241, de 26 de abril de 2023](#), e "Não é não", disposto na [Lei federal 14.786, de 28 de dezembro de 2023](#).

Item III - Previsão de avaliação da parceria

3.9 A proposta a ser submetida deve apresentar uma delimitação prévia de elementos básicos de avaliação da execução da parceria. A previsão de avaliação deve conter, mas não necessariamente se limitar a:

3.9.1 Indicação quantitativa e qualitativa de resultados;

3.9.2 Metas a serem alcançadas relacionadas a cada ação;

3.9.3 Indicadores de aferição das metas;

3.9.4 Estimativa de público a ser alcançado nas atividades e metas do projeto;

3.9.5 Benefícios trazidos ao público-alvo.

3.9.6 Impactos e alcance do projeto.

REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DO PLANEJAMENTO TÉCNICO

3.10 A partir da apresentação dos itens componentes do PLANEJAMENTO TÉCNICO, segue quadro esquemático de requisitos mínimos quantitativos:

Item	Requisito Mínimo Obrigatório
Item I - Planejamento da parceria	<p>1. <u>Análise do cenário;</u></p> <p>2. <u>Proposições gerais de atuação em alinhamento com as diretrizes e objetivos da Lei 14.399/2022 que institui o Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, bem como o Decreto 11.740/2023 que regulamentou a PNAB e a Portaria MinC Nº 80/2023 que estabeleceu diretrizes complementares;</u> e</p> <p>3. <u>Demonstração da Qualidade e Capacidade Técnica da metodologia proposta e do proponente.</u></p>
Item II - Detalhamento das Ações	<p>4. <u>Plano de Operacionalização das Ações de Fomento Cultural;</u></p> <p>5. <u>Plano de Mobilização Social;</u></p>

Item	Requisito Mínimo Obrigatório
	6. <u>Plano de seleção e contratação dos pareceristas;</u> 7. <u>Plano de estruturação de Equipe de Produção;</u> 8. <u>Plano de Cidadania e Diversidade Cultural;</u> e 9. <u>Plano de Comunicação e Divulgação do Projeto.</u>
Item III - Previsão de avaliação de parceria	10. <u>Indicação quantitativa e qualitativa de resultados;</u> 11. <u>Metas a serem alcançadas relacionadas a cada ação;</u> 12. <u>Indicadores de aferição das metas;</u> 13. <u>Estimativa de público a ser alcançado nas atividades e metas do projeto;</u> 14. <u>Benefícios trazidos ao público-alvo;</u> e 15. <u>Impactos e alcance do projeto.</u>

4. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Item I - Planilha Orçamentária

4.1 A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para o valor global de R\$ 1.825.000,00 (um milhão e oitocentos e vinte e cinco mil reais).

4.1.1 Os custos com as ações deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos e relacionados, conforme modelo contido no Anexo XXII da Portaria MROSC Cultura, disponível no sítio eletrônico da SECEC, podendo ser acessado por meio do link: [Portaria e Anexos - MROSC](#).

4.1.2 A OSC pode utilizar três orçamentos válidos para justificar o preço adotado na planilha financeira, apenas quando a peculiaridade da contratação justificar, devendo fundamentar a não utilização dos parâmetros elencados no art. 31, § 8º da Portaria SECEC nº 21/2020.

4.2 O Planejamento Financeiro deverá contemplar todos os custos necessários a plena realização das atividades propostas pelo Planejamento Técnico e conter obrigatoriamente a previsão de pagamento de:

4.2.1 Ficha técnica principal (equipe de trabalho), com descrição de cada item com respectiva carga horária, fonte do valor proposto, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total. O profissional poderá ser parte do corpo funcional da OSC ou contratado por outros regimes;

4.2.2 Serviços especializados, com indicação das necessidades de contratações de serviços, descrição do custo total previsto para a execução técnica e operacional necessária a realização o objeto deste edital;

4.2.3 Recursos necessários para cumprimento das medidas de acessibilidade;

4.2.4 Comunicação, descrição do custo total previsto para itens de Comunicação e Promoção;

4.2.4.1 As propostas apresentadas deverão observar a **obrigatoriedade de aplicação de no mínimo 5% da verba total do projeto nas ações contidas no plano de comunicação** em conformidade com a Portaria nº 35, de 03 de março de 2022.

4.2.5 Recolhimentos, descrição do custo total previsto para pagamentos de taxas como ECAD, taxas Bancárias, entre outros serviços.

4.2.6 Ressalta-se que as parcerias que visam a realização de eventos devem observar o disposto na Portaria SECEC nº 136, de 16 de agosto de 2021, que regulamenta e padroniza procedimentos em contratações de estruturas, recursos humanos, locação de veículos e correlatos para organização de eventos no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

4.2.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

4.2.7.1 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação relacionados diretamente com a execução do objeto da parceria, mediante prévalidação da despesa pelo Contratante;

4.2.7.2 Custos indiretos necessários à execução do objeto.

4.2.8 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Item II - Plano de mobilização de recursos complementares

4.3 Não haverá recursos complementares para a execução do objeto deste Edital, sendo assim, a entidade selecionada receberá dotação orçamentária **exclusivamente** da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

TABELA 01

(Planilha Financeira completa disponível no sítio eletrônico da SECEC, podendo ser acessado por meio do link: [Portaria e Anexos - MROSC](#))

[Nome do Projeto]						
Memória de Cálculo						
Item	Descrição da Despesa	Referência de Preço (indicar justificativa caso não utilize de preço público)	Unidade de Media	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

5- CRONOGRAMA DE TRABALHO

Item I – Planilha de Cronograma de Trabalho

4.1 A proposta a ser submetida deverá conter uma proposição de cronograma de trabalho para o período de 05 (cinco) meses de desenvolvimento da parceria;

4.2 A Planilha do Cronograma de Trabalho deverá constar dos prazos de realização das atividades relativas às fases pré-produção, produção e pós-produção, conforme a Tabela que segue.

TABELA 03

CRONOGRAMA DE TRABALHO				
Etapa	Discriminação da Ação	Duração (nº de dias)	Início	Término
Pré-Produção				
Produção				
Pós-Produção				

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF

